

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 118/2021**

Recompõe o grupo para estudo e normatização responsável pela implantação da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no Confea.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO o exposto nos autos do Processo 10129/2018;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a estipulação de trabalho remoto no Confea em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de recompor o grupo para estudo técnico-operacional com a finalidade de regulamentar a classificação da informação nos processos e documentos do Sistema Confea/Crea, em atendimento à Lei nº 13.709, de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para as atividades envolvidas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recompor o grupo para estudo e normatização quanto a gestão de documentos não classificados e o tratamento de dados pessoais no âmbito do Sistema Confea/Crea, em conformidade a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com a seguinte composição:

- I - Alessandro Fonseca Bruno de Melo (SEG) - coordenador;
- II - Marina Garcia da Silva Pereira (SEDOC);

- III - Gláucio Cardoso Andrade (SETAP/GRH);
- IV - João Augusto de Lima (PROJ);
- V - Cristiane de Lima (GPG);
- VI - Vinicius de Assis Lima (GTI); e,
- VII - Adriane Chandelier (OUVI).

Parágrafo único. Outras unidades poderão ser convidadas a contribuir no processo de discussão.

Art. 2º Definir o prazo máximo de 31 de julho de 2021 para a implantação da LGPD no âmbito do Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 04/05/2021, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 06/05/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0452122** e o código CRC **D0483040**.